



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.275 DE 17 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a criação do Setor de Assistência ao Aluno denominado Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, Setor integrante da Secretaria Municipal de Educação e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei o Setor de Assistência ao Aluno, denominado Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE, dotado de salas de recursos multifuncionais, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado –NAEE, destina-se a garantir o atendimento ao educando dentro da própria rede municipal de ensino, com base na igualdade de oportunidades, em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo das classes regulares, tendo como objetivos:

I - adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

II - garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

III - apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

IV - assegurar o pleno acesso dos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condições com os demais alunos;

V - disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos alunos da rede municipal de ensino;

VI - promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, o Setor de Assistência ao Aluno, por meio do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, poderá atender alunos da rede estadual e da rede particular de ensino.

Art. 3º. O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE deverá oferecer educação especializada para alunos que apresentem, preferencialmente, dificuldades de aprendizagem, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, (TDAH) transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos do espectro do autismo (TEA) com comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, além de alunos com altas habilidades e superdotação.

Art. 4º. Fazem parte das atribuições do Setor de Assistência ao Aluno por meio do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE, sem prejuízo de outras determinadas pela coordenação:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes das escolas;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistida de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 5º. O Setor de Assistência ao Aluno passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Educação, com regimento interno que regule o atendimento aos estudantes e também a formação continuada dos profissionais envolvidos no trabalho.

Art. 6º. A estrutura de pessoal do Setor de Assistência ao Aluno será organizada por meio de Lei própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL